

Lei Nº 162/96

De 22 de Abril de 1996

*Dispõe sobre o forneci-
mento gratuito, pelos'
Motéis e estabelecimen-
tos similares, de pre-
servativo masculino aos
seus usuários e dá ou-
tras providências.*

*O Prefeito Municipal de Teixeira de Frei-
tas, Estado da Bahia,*

*Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Os Motéis e estabelecimentos similares, estabe-
cidos neste Município, ficam obrigados a forne-
cer gratuitamente, para cada usuário de suas de-
pendências 02 (dois) preservativos masculino.*

*Art. 2º - Os estabelecimentos constantes no artigo anteri-
or deverão, igualmente, distribuir material in-
formativo e educativo, elaborados pelos órgãos'
públicos, contendo informações sobre o modo de
prevenção das doenças sexualmente transmissíveis.*

*Art. 3º - Os infratores desta Lei ficam sujeitos à aplica-
ção de multa a ser fixada em regulamento.*

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, através de seu órgão competente, poderá, no caso de reincidência, fechar o estabelecimento infrator por prazo até 60 (sessenta), dias e no caso de nova reincidência poderá cassar o seu Alvará de Licença e Localização.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em trintas dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 22 de Abril de 1996.

TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Bel. Ubaldino Souto Coelho
Chefe de Gabinete

Certifico que foi Registrado

Livro Nº. _____ Folhas _____

Data: 22/04/96

Carreira

Certifico Que Foi
Publicado em 22/04/96

Carreira